

direitos humanos, à criminologia, à saúde prisional e a áreas afins, com apoio da Escola Superior da Defensoria Pública;

III – a coordenação da Comissão de Inspeção Carcerária - CICDEP deverá reunir-se pelo menos uma vez ao mês e sistematizar previamente as informações relevantes sobre as unidades prisionais a serem visitadas, promovendo reunião preparatória com as Coordenações de Políticas Criminais e o Núcleo Estadual de Defesa em Execução Penal – NUDEP;

IV – durante as inspeções, poderão ser utilizados instrumentos de registro audiovisual, tais como câmeras fotográficas ou filmadoras, com o fim de documentar as condições observadas, respeitado o sigilo das comunicações e a intimidade das pessoas presas;

§1º Constatado impedimento ou embaraço ao ingresso na unidade prisional, deverá o(a) Defensor(a) Público(a) lavrar certidão do ocorrido, requisitar justificativa formal à direção do estabelecimento e comunicar imediatamente o fato ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral, encaminhando os documentos correspondentes para adoção das medidas institucionais cabíveis;

§2º As inspeções deverão contar, obrigatoriamente, com a presença de ao menos um(a) servidor(a) da área de segurança institucional da Defensoria Pública do Estado do Pará.

Seção VI

Do exercício da Fiscalização no Âmbito das Inspeções

Art. 10. Para o exercício da fiscalização aos estabelecimentos penais, a Defensoria Pública, sem prejuízo de outras providências, nos limites de sua atribuição:

I – terá livre ingresso aos estabelecimentos penais;

II – terá acesso às pessoas presas, em qualquer momento, de forma reservada;

III – terá acesso a quaisquer informações, registros, dados e documentos, físicos ou virtuais, acondicionados ou não nos estabelecimentos penais, relativos, direta ou indiretamente, à atividade de custódia de pessoas presas;

IV – receberá representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados à custódia de pessoas presas em unidade sob sua fiscalização; e

V – terá acesso aos dados, áudios e imagens dos sistemas de videomonitoramento, captados em estabelecimentos penais ou por seus servidores, bem como às informações contidas em cópias de segurança, a serem transmitidas, preferencialmente, por intermédio de servidores remotos.

§1º Nenhuma autoridade poderá opor a Defensoria Pública, sob qualquer pretexto, a exceção de sigilo, sem prejuízo da subsistência do caráter sigiloso da informação, do registro, do dado ou do documento que lhe seja fornecido;

§2º Durante as inspeções, poderão ser utilizados instrumentos de registro audiovisual, tais como câmeras fotográficas ou filmadoras, com o fim de documentar as condições observadas.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO, MONITORAMENTO E PROVIDÊNCIAS DECORRENTES DAS INSPEÇÕES

Art. 11. Será instaurado, para cada unidade prisional, procedimento administrativo específico com a finalidade de arquivar e registrar, de forma sistematizada, os relatórios circunstanciados das inspeções realizadas, bem como os ofícios expedidos pela Comissão de Inspeção Carcerária - CICDEP.

Art. 12. Compete à Coordenação da Inspeção promover o regular andamento dos procedimentos administrativos instaurados especialmente:

I – registrar todos os atos, despachos e movimentações no procedimento de inspeção, zelando por sua adequada instrução, cronologia e integridade documental;

II – emitir ofícios, requisições e comunicações institucionais, com base nas atribuições da Defensoria Pública e nas informações obtidas durante as inspeções;

III – elaborar relatório técnico-sintético e, quando necessário, relatório circunstanciado, com análise detalhada das condições observadas no estabelecimento prisional, incluindo aspectos como:

a) lotação e taxa de ocupação da unidade;

b) habitabilidade, salubridade, alimentação, ventilação e fornecimento de água e energia;

c) acesso e permanência nas assistências previstas na Lei de Execução Penal, especialmente saúde, educação, trabalho, assistência jurídica, religiosa e material;

d) garantias e procedimentos relativos ao uso da força, integridade física das pessoas privadas de liberdade, mecanismos de denúncia e investigação de tortura, mortes ou tratamento cruel, desumano ou degradante;

e) fluxos administrativos relacionados à execução penal, como progressão de regime, livramento condicional, penas alternativas, procedimentos disciplinares e prazo de expedição da guia de recolhimento;

f) presença de pessoas potencialmente beneficiárias de decisões proferidas em sede de habeas corpus coletivo, nos termos da jurisprudência do Supremo Tribunal Federal e da Resolução CNJ nº 369/2021;

g) eventual monitoramento de decisões e medidas cautelares do Sistema Interamericano de Direitos Humanos relacionadas à unidade inspecionada.

IV – propor, quando cabível, medidas judiciais ou extrajudiciais, inclusive ações civis públicas, incidentes de coletivização de demandas, recomendações administrativas e encaminhamentos a órgãos competentes, visando à reparação ou prevenção de violações de direitos coletivos, difusos ou individuais homogêneos das pessoas custodiadas;

V – comunicar de imediato ao(a) Defensor(a) Público(a)-Geral do Estado, com vistas à eventual atuação internacional, situações que envolvam violações de direitos humanos de caráter transnacional, mediante autorização prévia do Gabinete;

Parágrafo único. A Coordenação da Inspeção, com o apoio de equipe téc-

nica multidisciplinar, deverá monitorar a situação de pessoas privadas de liberdade que tenham fornecido informações relevantes durante as inspeções, especialmente quando houver risco de represálias ou retaliações, adotando as providências institucionais cabíveis e comunicando os fatos às autoridades competentes.

Art. 13. Compete ao(a) Defensor(a) Público(a) condutor(a) da inspeção diligenciar a obtenção de respostas aos ofícios e requerimentos expedidos no âmbito do procedimento administrativo instaurado, promovendo a reiteração ou adoção de outras providências legais cabíveis, sempre que necessário para o pleno esclarecimento dos fatos apurados durante a inspeção.

Art. 14. Quando os expedientes oficiais versarem sobre demandas de saúde de pessoas privadas de liberdade, deverão ser adotadas, cumulativamente, as seguintes providências:

I – envio de cópia ao(a) Defensor(a) Público(a) responsável pela assistência jurídica da pessoa custodiada mencionada no expediente;

II – encaminhamento ao(a) representante da Defensoria Pública do Estado do Pará no Grupo Condutor Estadual da Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional – PNAISP.

Art. 15. As providências requeridas a órgãos ou entidades externas no âmbito dos procedimentos administrativos instaurados deverão ser reiteradas periodicamente, em intervalo não superior a trinta dias, até o efetivo atendimento da demanda ou o esgotamento das medidas cabíveis, salvo justificativa expressa e fundamentada lançada no respectivo procedimento.

Parágrafo único. Sempre que possível, deverá ser priorizada a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta ou a utilização de outros instrumentos de solução extrajudicial de conflitos para o atendimento da demanda.

Art. 16. Os produtos técnicos resultantes das inspeções carcerárias, inclusive relatórios, registros fotográficos, formulários e demais documentos oficiais, poderão ser integral ou parcialmente compartilhados com órgãos e entidades que detenham atribuições institucionais relacionadas à tutela dos direitos das pessoas privadas de liberdade.

Parágrafo único. O compartilhamento das informações deverá ser dirigido, preferencialmente, às seguintes entidades, sem prejuízo de outras que detenham legitimidade para atuar na matéria:

I – Juízo da Vara de Execuções Penais competente;

II – Ministério Público com atribuição na execução penal;

III – Conselho Penitenciário;

IV – Secretaria de Estado de Administração Penitenciária;

V – Conselho da Comunidade, nos termos do art. 80 da Lei nº 7.210/1984;

VI – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas do Conselho Nacional de Justiça – DMF/CNJ;

VII – Ouvidoria do Departamento Penitenciário Nacional – DEPEN/MJSP;

VIII – Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária – CNPCP.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 17. A Defensoria Pública-Geral do Estado designará, no prazo máximo de quinze dias, contados da publicação desta Resolução, os(as) Defensores(as) Públicos(as) que comporão a Comissão de Inspeção Carcerária - CICDEP, dentre os quais indicará a pessoa responsável pela sua coordenação.

Art. 18. Concluído o processo de designação dos(as) membros da Comissão de Inspeção Carcerária - CICDEP, nos termos do art. 12 desta Resolução, a própria Comissão, em articulação com as Coordenações de Políticas Criminais da Região Metropolitana e do Interior e com a Coordenação do Núcleo Estadual de Defesa em Execução Penal – NUDEP, deverá reunir-se, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data da publicação da designação, para a elaboração do calendário anual de inspeções carcerárias, o qual deverá ser encaminhado ao Gabinete da Defensoria Pública-Geral do Estado para ciência e homologação.

Parágrafo único. O calendário anual de inspeções deverá ser elaborado até o dia 30 de janeiro de cada ano, em prazo improrrogável, e corresponderá, preferencialmente, ao ano civil, compreendido entre 1º de janeiro e 31 de dezembro.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Reuniões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, aos seis dias do mês de outubro de dois mil e vinte e cinco.

MÔNICA PALHETA FURTADO BELÉM

Defensora Pública-Geral

Presidente do Conselho Superior

Membra Nata

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Subdefensor Público-Geral de Gestão

Membro Nato

LUCIANA SANTOS FLIZZOLA BRINGEL

Subdefensora Pública Institucional

Membra Nata

EDGAR MOREIRA ALAMAR

Corregedor-Geral

Membro Nato

SUZY SOUZA DE OLIVEIRA

Membra Titular

Representante da Classe Especial

URSULA DINI MASCARENHAS

Membra Titular

Representante da Classe Final

ARTHUR CORREA DA SILVA NETO

Membro Titular

Representante da Classe Final

LUIS MARCELO MACEDO DE SOUZA